

**MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE**

CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nº do Processo: 04/2025

Nº Processo Administrativo: 25/2025

Nº do Contrato: 26

O(A) **MUNICIPIO DE SALOA** com sede no(a) **PRAÇA SÃO VICENTE 43**, na cidade de **SALOÁ-PE**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **11.455.714/0001-00**, neste ato representado(a) pelo(a) **JOÃO INOCÊNCIO GUIDO FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **53.571.459/0001-01**, sediado na **GARANHUNS-PE** doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) **LETICIA RABELO FERREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Nº 25/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **Aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública em todo o perímetro urbano e rural do município de Saloá-PE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação conforme tabela em anexo do contrato

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE**

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE**

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto conforme descrito no item 1.2;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não



**MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE**

poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

1. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE**

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, se justificarem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE**

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 7. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 8. as peculiaridades do caso concreto;
 9. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 10. os danos que dela provierem para o Contratante;
 11. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE**

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1901 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1902 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA ED. BAS. E VALOR. PROF. ED.

12.365.0039.2089 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12361.0037.2103 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.367.0035.2180 MANUT. ATIV. PROG. EDUC. INCLUSIVA/ESPECIAL

04.122.0007.2023 MANUT. DAS ATIV. DESENV. PELA SEC. DE EDUCAÇÃO

33903000 MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE SALOÁ
SALOÁ-PE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOÃO INOCÊNCIO GUIDO FILHO - Representante legal do CONTRATANTE

LETICIA RABELO FERREIRA - Representante legal do CONTRATADO

SALOÁ, 31 de março de 2025

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

**MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE**

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 907	3,26	Total: 1.630,00
Item: 1	Unidade: M	Marca: SIL	Modelo: CABO FLEXIVEL 1,5 MM2	
Descrição: CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 1,5 MM2				
Quantidade: 500	Valor Unit.: 3,26			Total Item: 1.630,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 503	8,06	Total: 4.030,00
Item: 2	Unidade: M	Marca: SIL	Modelo: CABO FLEXIVEL 4,0 MM2	
Descrição: CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 2 CONDUTORES DE 4,0 MM2				
Quantidade: 500	Valor Unit.: 8,06			Total Item: 4.030,00
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 571	12,00	Total: 2.400,00
Item: 3	Unidade: UN	Marca: EXATRON	Modelo: RELE FOTOELETRICO	
Descrição: RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE				
Quantidade: 200	Valor Unit.: 12,00			Total Item: 2.400,00
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 960	497,70	Total: 2.488,50
Item: 6	Unidade: UN	Marca: MDG	Modelo: POSTE DE CONCRETO	
Descrição: POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 8,00 M, RESISTENCIA DE 150 DAN, TIPO D				
Quantidade: 5	Valor Unit.: 497,70			Total Item: 2.488,50
LOTE 13	Quant.: 1	Num: 761	419,19	Total: 1.257,57
Item: 13	Unidade: PAR	Marca: ORION	Modelo: LUVA BORRACHA ISOLANTE	
Descrição: LUVA DE BORRACHA ISOLANTE PARA ALTA TENSÃO, RESISTENTE A OZONIO, TENSÃO DE ENSAIO 2,5 KV (PAR)				
Quantidade: 3	Valor Unit.: 419,19			Total Item: 1.257,57
LOTE 15	Quant.: 1	Num: 209	116,49	Total: 582,45
Item: 15	Unidade: un	Marca: VONDER	Modelo: ALICATE VOLTAMPERIMETRO	
Descrição: Alicate volt-amperimetro				
Quantidade: 5	Valor Unit.: 116,49			Total Item: 582,45
LOTE 16	Quant.: 1	Num: 697	28,39	Total: 141,95
Item: 16	Unidade: UN	Marca: VONDER	Modelo: FERRAMENTA ISOLADO 8	
Descrição: FERRAMENTA - ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8" VONDER				
Quantidade: 5	Valor Unit.: 28,39			Total Item: 141,95
LOTE 17	Quant.: 1	Num: 617	9,19	Total: 45,95
Item: 17	Unidade: UN	Marca: VONDER	Modelo: TESTE NEON	
Descrição: TESTE NEON - CHAVE TESTE 250V, TAM 1/8X3"				
Quantidade: 5	Valor Unit.: 9,19			Total Item: 45,95
LOTE 18	Quant.: 1	Num: 412	13,00	Total: 65,00
Item: 18	Unidade: un	Marca: VONDER	Modelo: ARCO SERRA	



MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE

Descrição: Arco de serra

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 13,00**

Total Item: 65,00

LOTE 19 Quant.: 1 Num: 334 16,43 **Total: 82,15**

Item: 19 Unidade: UN Marca: VONDER Modelo: DISCO CORTE 20 MM

Descrição: DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO, DIAMETRO DE *110* MM, FURO DE 20 MM

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 16,43**

Total Item: 82,15

LOTE 20 Quant.: 1 Num: 536 20,17 **Total: 100,85**

Item: 20 Unidade: un Marca: VONDER Modelo: CHAVE FENDA 30 CM

Descrição: Chave de fenda chata 30 cm

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 20,17**

Total Item: 100,85

LOTE 24 Quant.: 1 Num: 304 102,20 **Total: 511,00**

Item: 24 Unidade: un Marca: VONDER Modelo: CHAVE MAGNÉTICA 5CV-220V

Descrição: Chave magnética p/motor 5cv-220v

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 102,20**

Total Item: 511,00

LOTE 25 Quant.: 1 Num: 635 237,00 **Total: 1.185,00**

Item: 25 Unidade: un Marca: VONDER Modelo: CHAVE MAGNÉTICA 3CV-220V

Descrição: Chave magnética p/motor 3cv-220v

Quantidade: 5 **Valor Unit.: 237,00**

Total Item: 1.185,00

LOTE 28 Quant.: 1 Num: 433 1,62 **Total: 129,60**

Item: 28 Unidade: M Marca: FOXLUX Modelo: FITA ISOLANTE 19 MM

Descrição: FITA ISOLANTE, LARGURA DE 19 MM, USO ATE 69 KV (ALTA TENSÃO), LARGURA DE 19 MM

Quantidade: 80 **Valor Unit.: 1,62**

Total Item: 129,60

LOTE 29 Quant.: 1 Num: 347 5,94 **Total: 594,00**

Item: 29 Unidade: M Marca: TIGRE Modelo: ELETRODUTO PVC 3/4

Descrição: ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA

Quantidade: 100 **Valor Unit.: 5,94**

Total Item: 594,00

LOTE 30 Quant.: 1 Num: 108 5,21 **Total: 78,15**

Item: 30 Unidade: UN Marca: TIGRE Modelo: CURVA 180 GRAUS 3/4

Descrição: CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 5,21**

Total Item: 78,15

LOTE 31 Quant.: 1 Num: 340 2,85 **Total: 42,75**

Item: 31 Unidade: UN Marca: TIGRE Modelo: CURVA 90 GRAUS 3/4

Descrição: CURVA 90 GRAUS, CURTA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 2,85**

Total Item: 42,75

LOTE 32 Quant.: 1 Num: 498 1,32 **Total: 79,20**

Item: 32 Unidade: UN Marca: TIGRE Modelo: LUVA PVC ROSCAVEL 3/4



MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE

Descrição: LUVAS EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO

Quantidade: 60 **Valor Unit.: 1,32** Total Item: 79,20

LOTE 34 Quant.: 1 Num: 992 4,84 **Total: 338,80**

Item: 34 Unidade: un Marca: ILUMI Modelo: SOQUETE E27

Descrição: Soquete ou bocal de louça (porcelana) E27 de tempo, ref.MT-2233, marca Decorlux ou similar

Quantidade: 70 **Valor Unit.: 4,84** Total Item: 338,80

LOTE 35 Quant.: 1 Num: 420 2,83 **Total: 198,10**

Item: 35 Unidade: UN Marca: ILUMI Modelo: ADAPTADOR BOCAL E40

Descrição: ADAPTADOR BOCAL REDUÇÃO SOQUETE DE E40 PARA E27 DE PORCELANA

Quantidade: 70 **Valor Unit.: 2,83** Total Item: 198,10

LOTE 36 Quant.: 1 Num: 874 6,00 **Total: 60,00**

Item: 36 Unidade: un Marca: PIAL Modelo: DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A

Descrição: Disjuntor monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 6,00** Total Item: 60,00

LOTE 37 Quant.: 1 Num: 913 8,59 **Total: 85,90**

Item: 37 Unidade: un Marca: PIAL Modelo: DISJUNTOR MONOPOLAR 50 A

Descrição: Disjuntor monopolar 50 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo C, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5SX1 ou similar.

Quantidade: 10 **Valor Unit.: 8,59** Total Item: 85,90

LOTE 38 Quant.: 1 Num: 484 11,21 **Total: 560,50**

Item: 38 Unidade: UN Marca: PIAL Modelo: DISJUNTOR TIPO NEMA 30A,

Descrição: DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 10 ATE 30A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V

Quantidade: 50 **Valor Unit.: 11,21** Total Item: 560,50

LOTE 39 Quant.: 1 Num: 829 18,81 **Total: 282,15**

Item: 39 Unidade: UN Marca: PIAL Modelo: DISJUNTOR TIPO NEMA 50A,

Descrição: DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR 35 ATE 50 A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 18,81** Total Item: 282,15

LOTE 40 Quant.: 1 Num: 861 29,47 **Total: 442,05**

Item: 40 Unidade: UN Marca: PIAL Modelo: DISJUNTOR TIPO NEMA 60A,

Descrição: DISJUNTOR TIPO NEMA, MONOPOLAR DE 60 ATE 70A, TENSÃO MÁXIMA DE 240 V

Quantidade: 15 **Valor Unit.: 29,47** Total Item: 442,05

LOTE 41 Quant.: 1 Num: 030 75,27 **Total: 752,70**

Item: 41 Unidade: UN Marca: PIAL Modelo: DISJUNTOR TIPO NEMA 50A,

Descrição: DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 10 ATE 50A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V



MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE

Quantidade: 10		Valor Unit.: 75,27		Total Item: 752,70
LOTE 42	Quant.: 1	Num: 099	106,04	Total: 530,20
Item: 42	Unidade: UN	Marca: PIAL	Modelo: DISJUNTOR TIPO NEMA 100A,	
Descrição: DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 60 ATE 100 A, TENSAO MAXIMA DE 415 V				
Quantidade: 5		Valor Unit.: 106,04		Total Item: 530,20
LOTE 43	Quant.: 1	Num: 319	2,45	Total: 1.225,00
Item: 43	Unidade: m	Marca: SIL	Modelo: FIO FLEXIVEL 2 X 1,5MM²	
Descrição: Fio flexivel 2 x 1,5mm²				
Quantidade: 500		Valor Unit.: 2,45		Total Item: 1.225,00
LOTE 44	Quant.: 1	Num: 712	4,57	Total: 2.285,00
Item: 44	Unidade: m	Marca: SIL	Modelo: FIO FLEXIVEL 2 X 2,5MM²	
Descrição: Fio flexivel 2 x 2,5mm²				
Quantidade: 500		Valor Unit.: 4,57		Total Item: 2.285,00
LOTE 45	Quant.: 1	Num: 068	1,11	Total: 2.220,00
Item: 45	Unidade: M	Marca: SIL	Modelo: CABO DE COBRE 1,5 MM2	
Descrição: CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2				
Quantidade: 2.000		Valor Unit.: 1,11		Total Item: 2.220,00
LOTE 46	Quant.: 1	Num: 394	1,76	Total: 5.280,00
Item: 46	Unidade: M	Marca: SIL	Modelo: CABO DE COBRE 2,5 MM2	
Descrição: CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2				
Quantidade: 3.000		Valor Unit.: 1,76		Total Item: 5.280,00
LOTE 47	Quant.: 1	Num: 810	2,93	Total: 7.325,00
Item: 47	Unidade: M	Marca: SIL	Modelo: CABO DE COBRE, 4 MM2	
Descrição: CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2				
Quantidade: 2.500		Valor Unit.: 2,93		Total Item: 7.325,00
LOTE 48	Quant.: 1	Num: 211	4,65	Total: 1.860,00
Item: 48	Unidade: M	Marca: SIL	Modelo: CABO DE COBRE 6 MM2	
Descrição: CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2				
Quantidade: 400		Valor Unit.: 4,65		Total Item: 1.860,00
LOTE 49	Quant.: 1	Num: 850	189,84	Total: 1.898,40
Item: 49	Unidade: UN	Marca: TAF	Modelo: CAIXA MEI	
Descrição: CAIXA MO ENERGIA AGRUPADA, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO, COM SUPORTE PARA DISJUNTOR (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)				
Quantidade: 10		Valor Unit.: 189,84		Total Item: 1.898,40
LOTE 50	Quant.: 1	Num: 805	179,19	Total: 895,95

**MUNICIPIO DE SALOA
SALOÁ-PE**

Item: 50	Unidade: UN	Marca: TAF	Modelo: CAIXA MEI	
Descrição: CAIXA INTERNA/EXTERNA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARIA LOCAL)				
Quantidade: 5	Valor Unit.: 179,19			Total Item: 895,95
LOTE 51	Quant.: 1	Num: 646	5,27	Total: 52,70
Item: 51	Unidade: UN	Marca: INTELLI	Modelo: CONECTOR DE DERIVAÇÃO CDP-70	
Descrição: CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP-70 - CONEXÃO PRINCIPAL 10-95MM², DERIVAÇÃO 1,5-10MM²				
Quantidade: 10	Valor Unit.: 5,27			Total Item: 52,70
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 41.736,57				

